**CONTRATO Nº 11/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (TEMPEROS E CHÁS) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 71/2017**

**Processo nº 1015/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Ronaldo Moschini da Silva, portador do RG nº 12.201.797-3 e CPF nº 096.011.948-51.

CONTRATADA: Licitapira do A ao Z Comercial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 22.594.268/0001-31, Inscrição Estadual nº 535.569.750.112, estabelecida à Rua Frei Luiz de Santana, nº 81, bairro Vila Independência, CEP: 13.418-090, TELEFONE: (19) 2532-0341, neste ato representada pela Senhora Maria Roseli Furlan Schiavuzzo, proprietária, portadora do RG nº 73181766 e CPF nº 177.760.548-28.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (temperos e chás) para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 60 | KG | TEMPERO DO TIO - Ingredientes: Sal grosso, Alho em flocos desidratado, Alho em pó desidratado, Cebola em flocos desidratada, Glutamato monossódico, Hortelã triturada, Manjericão em flocos desidratado, Manjerona em flocos desidratada, Mostarda amarela em grãos, Noz moscada em pó, Orégano em flocos boliviano, Páprica doce, Páprica picante, Pimenta calabresa em flocos importada, Pimentão vermelho desidratado em flocos e Salsa em flocos desidratada. | Ceagesp | 45,32 | 2.719,20 |
| 2 | 5 | KG | COLORÍFICO | Kisabor | 9,00 | 45,00 |
| 3 | 3 | KG | ORÉGANO | Parolina | 67,97 | 203,91 |
| 4 | 0,5 | KG | NOZ MOSCADA EM SEMENTE | Parolina | 151,06 | 75,53 |
| 5 | 2 | KG | GENGIBRE FRESCO | Ceagesp | 18,13 | 36,26 |
| 6 | 0,5 | KG | AÇAFRÃO-DA-TERRA (CÚRCUMA) - EM RAIZ | Ceagesp | 52,86 | 26,43 |
| 7 | 70 | CX | CHÁ MATE TOSTADO NATURAL - (CAIXA COM 250 G) | União | 3,63 | 254,10 |
| 8 | 7 | KG | CHÁ ERVA CIDREIRA - PACOTE COM 100G | Mori | 30,20 | 211,40 |
| 9 | 7 | KG | CHÁ DE CAMOMILA - PACOTE COM 100G | Mori | 31,71 | 221,97 |
| 10 | 10 | KG | CHÁ ERVA DOCE - PACOTE COM 100G | Mori | 40,64 | 406,40 |
| 11 | 7 | KG | CHÁ HORTELÃ - PACOTE COM 100G | Mori | 28,54 | 199,78 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 4.399,98 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução nº 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar nº 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato**.** A gestora deste contrato para o item (temperos) será a servidora desta Casa de Leis, Paula F. Carneiro, ocupante do cargo de Nutricionista. Para o item (chás) o gestor que acompanhará o Contrato será o servidor Joaquim dos Santos Amaral.

**4.2.** O presente Contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2018 até 30 de junho de 2018.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega dos produtos imediatamente a partir de 03/01/2018 a 30/06/2018, de forma parcelada, **e os mesmos deverão ser entregues diariamente e recebidos pelo refeitório até as 06h30 minutos da manhã.**

**6.2.1** Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**6.2.2.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.4**. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

**6.2.5**. Entregar os produtos com boa qualidade, devendo os mesmos serem escolhidos;

**6.2.7.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “online” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

 **III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

 **IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**10.4.**  A CONTRATADA penalizada que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5.**  As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 1015/2017 - Pregão Presencial nº 71/2017.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 03 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

**Ronaldo Moschini da Silva**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Maria Roseli Furlan Schiavuzzo**

**Licitapira do A ao Z Comercial Eireli - EPP**